

Bagé, 21 de fevereiro de 2020.

EDITAL DE CONVITE PARA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DE CANTINA NO PRÉDIO CENTRAL DA URCAMP e CAMPUS RURAL

FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA – FAT, pessoa jurídica de direito privado, instituição comunitária, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 87.415.725/0001-29, com sede na Avenida Tupy Silveira nº 2099, em Bagé/RS, mantenedora da **URCAMP**, instituição de caráter regional e comunitário, estruturada na forma de “multi campi” reconhecida pelo MEC pelo Parecer 183/89 – CEF, e com sede na Av. Tupy Silveira, 2099, Centro, CEP 96.400-110, Bagé/RS, torna pública a abertura do Processo de Locação de espaço para instalação de cantina/bar para atendimento de alunos, professores e funcionários da Instituição, preferencialmente, que será regido segundo as disposições do presente **EDITAL**.

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a escolha do proponente, pela Comissão de Avaliação da Fundação Attila Taborda, para a assinatura do “Contrato de Locação de Sala Comercial para instalação de Cantina/Bar”, imóvel com características e endereço constante no Anexo I, visando à exploração da Cantina/Bar no Campus Central da URCAMP-Bagé, bem como junto ao Campus Rural da mesma Instituição, levando em conta um conjunto de fatores, sendo a maior oferta de preço a ser paga a título de aluguel mensal e os preços a serem praticados, segundo as condições seguintes.

2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

As condições da contratação, que constarão no Contrato de Locação de Sala Comercial para a finalidade de instalação de cantina a ser firmado entre as partes são as seguintes:

- 2.1 O locatário será uma pessoa jurídica devidamente cadastrada na Receita Federal;
- 2.2 O locatário terá como finalidade a exploração comercial de serviços de cantina, preferencialmente aos empregados e estudantes matriculados nos estabelecimentos mantidos pela locadora, sendo vedada a mudança da destinação sem a expressa anuência desta;
- 2.3 Não é permitida a transferência da cantina, sem expressa autorização da locadora e elaboração de novo contrato;
- 2.4 A cantina destinar-se-á ao oferecimento de lanches, sucos, e refeições;
- 2.5 Os equipamentos para produção, exposição e conservação dos lanches a serem servidos, serão de responsabilidade do locatário;
- 2.6 Todos os alimentos e produtos comercializados deverão estar dentro do

- prazo de validade e serem manuseados com todas as condições de higiene, respeitadas todas as exigências da autoridade sanitária;
- 2.7 O locatário deverá ter a assessoria regular de um (a) nutricionista que orientará o cardápio a ser oferecido aos usuários;
 - 2.8 A locadora reserva-se o direito de vetar a comercialização de quaisquer produtos, segundo seu exclusivo critério;
 - 2.9 Será expressamente vedada a comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas energéticas e quaisquer outros produtos que constituam vício ou sejam notoriamente prejudiciais à saúde;
 - 2.10 Será expressamente vedada a preparação de alimentos fritos;
 - 2.11 O locatário deverá estar comprometido com o trabalho de coleta seletiva para reciclagem de lixo no aspecto educacional, dispondo das lixeiras adequadas para tal fim;
 - 2.12 A organização e limpeza do espaço interno e externo utilizado pela cantina serão realizadas pelos funcionários do locatário;
 - 2.13 É vedada a veiculação, no ambiente interno ou externo utilizado pela cantina, de propaganda ideológica, religiosa ou comercial;
 - 2.14 O locatário responderá por eventuais impostos e taxas que incidam sobre o salão comercial objeto do contrato de locação, de qualquer natureza, bem como relativos ao consumo de água e energia elétrica utilizada pela cantina;
 - 2.15 Ficará estabelecido um aluguel mensal correspondente ao preço ofertado pela empresa escolhida pela Comissão de Avaliação, sendo que o locatário terá desconto de 50% nos meses de janeiro, julho e dezembro, em razão do recesso escolar;
 - 2.16 O locatário comprometer-se-á a pagar o aluguel, todo 5º dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, mediante apresentação do respectivo recibo ou através de cobrança bancária;
 - 2.17 O preço mínimo de oferta para o objeto deste convite será de acordo com o constante no Anexo I do presente Edital;
 - 2.18 É necessária solicitação de prévia autorização à locadora para realização de quaisquer modificações ou melhorias que pretenda realizar no espaço da cantina, as quais acontecerão por conta exclusiva do locatário, sem direito a qualquer indenização, mesmo depois da extinção do contrato;
 - 2.19 Os empregados do locatário deverão usar uniforme, toucas de cabelo e luvas para servir os usuários;
 - 2.20 Durante o atendimento deverá existir distinção entre os funcionários encarregados de servir e os responsáveis por recebimentos;
 - 2.21 A cantina deverá estar em funcionamento para atender alunos, professores e empregados a partir de **16/03/2020**;
 - 2.22 O horário de funcionamento da cantina deverá respeitar os horários de funcionamento do respectivo campus em que situada a cantina, bem como estar de acordo com as atividades do locador, devendo atender o calendário acadêmico da Instituição;
 - 2.23 A cantina deverá estar preparada para atender a demanda de alunos, professores e funcionários nos períodos da manhã, tarde e noite;
 - 2.24 O locatário deverá disponibilizar à locadora, sem custo, 3 (três) cafés (tipo

- colonial) por ano, 6 (seis) coffee breaks, em datas a serem ajustadas;
- 2.25 O locatário deverá estar disponível para promoção de eventos e criação de ambientes colaborativos para prospecção de alunos.
- 2.26 O locatário deverá cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias em relação aos seus empregados ou prepostos, ficando exclusivamente responsável por tais obrigações;
- 2.27 Fica estabelecida a permissão de vistoria periódica da cantina, pela locadora ou comissão por ela credenciada, a qualquer momento na forma da lei;
- 2.28 O locatário se obriga a apresentar à locadora, sempre que solicitado, documentação que comprove a sua regularidade fiscal, previdenciária e de funcionamento, bem como a inexistência de pendências de natureza cível, trabalhista ou tributária;
- 2.29 O prazo da locação será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante celebração de novo instrumento;
- 2.30 O locatário se obriga a apresentar no momento da contratação, fiador proprietário de imóvel, livre de qualquer gravame, ou caução em dinheiro correspondente a 3 (três) aluguéis, sob pena de perder o direito à contratação, sendo convocado outro proponente que participou deste procedimento de contratação.

3. PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas, desde que apresentem todos os documentos necessários, mencionados abaixo.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Até o **dia 04/03/2020, às 10:00 horas**, sob protocolo, os proponentes deverão apresentar em envelope fechado, na **Reitoria da URCAMP, localizada no 3º andar – Bloco A – Campus Central – Av. Tupy Silveira nº 2099**, na cidade de Bagé/RS, com indicação externa do nome do concorrente, os seguintes documentos (permitida a entrega em cópia, exceto em relação ao item 4.10), os quais ficarão retidos pela Comissão de Avaliação, independentemente do resultado do processo de contratação:

- 4.1 Contrato social e alterações, devidamente registrados na JUCESP ou declaração de Empresa Individual;
- 4.2 Cartão do CNPJ;
- 4.3 RG, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais;
- 4.4 Inscrição Estadual e Municipal;
- 4.5 Certidão negativa de débitos do INSS;
- 4.6 Certidão negativa de FGTS;
- 4.7 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a

- Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.8 Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos;
- 4.9 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.10 Declaração, com firma reconhecida, de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente edital.

Os concorrentes que não apresentarem todos os documentos acima referidos dentro do envelope fechado, até a data limite fixada, serão desclassificados do certame por ocasião da abertura dos envelopes.

5. DAS PROPOSTAS

No mesmo envelope fechado contendo a documentação relacionada no item anterior, os proponentes deverão apresentar a sua proposta, na qual deverão constar:

- 5.1 A oferta referente ao valor do aluguel a ser pago mensalmente;
- 5.2 Os preços dos produtos do cardápio que serão praticados pelo proponente, os quais deverão ser compatíveis com os preços correntes em cantinas congêneres;
- 5.3 O número total de pessoas que atuarão na cantina e descrição de funções;
- 5.4 A relação de equipamentos que serão utilizados na cantina;
- 5.5 A descrição sumária de como o proponente pretende desenvolver a exploração da cantina escolar.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) funcionários da Instituição, analisará as propostas apresentadas, escolhendo aquela que melhor se ajustar aos objetivos da FAT-URCAMP, levando em conta um conjunto de fatores, dentre eles a maior oferta de preço a ser paga a título de aluguel mensal, os preços a serem praticados, a variedade e qualidade do portfólio.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas, com escolha do proponente que firmará o Contrato de Locação de Sala Comercial com a finalidade da instalação de cantina, será realizado pela Comissão de Avaliação e o resultado do julgamento será divulgado no dia **05 de março de 2020**, pelo site www.urcamp.edu.br e na sede da FAT-URCAMP.

Por ocasião da reunião acima mencionada, serão primeiramente desclassificados os proponentes que não cumprirem com as exigências constantes do tópico “documentos necessários”. Em seguida, a Comissão de Avaliação passará a analisar as propostas, julgando a melhor, segundo os critérios estabelecidos no tópico anterior e fixando data para assinatura do contrato.

A Comissão de Avaliação poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar todas as propostas apresentadas, caso não satisfaçam os legítimos interesses da FAT-URCAMP, hipótese em que poderá abrir novo processo de seleção.

A FAT-URCAMP reserva-se o direito de tornar nulo o presente processo de contratação sem que disso decorra para os proponentes qualquer direito de indenização ou reclamação.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às especificações do presente processo de contratação ou contenham preços menores do fixado.

Encerrada a fase de julgamento e uma vez publicada a decisão, convocar-se-á o proponente escolhido para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não comparecimento do mesmo no prazo concedido para assinatura do contrato implicará a perda de seu direito à contratação, podendo ser convocado outro proponente participante do processo. O Contrato de Locação será regido pelas disposições da Lei 8.245/91 e alterações constantes na Lei 12.112/09 e pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

8. DA SOBERANIA DAS DECISÕES

Considerando que a FAT-URCAMP é uma entidade privada, não estando sujeita ao regime da Lei nº 8.666/93, realizando o presente processo de seleção por mera liberalidade e transparência, as decisões da Comissão de Avaliação serão soberanas e não estarão sujeitas a recurso dos concorrentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital será publicado na íntegra na internet, nos sites: www.urcamp.edu.br, sendo que os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, os quais serão mencionados em edital ou comunicado a ser publicado nos mesmos endereços eletrônicos.

Lia Maria Herzer Quintana

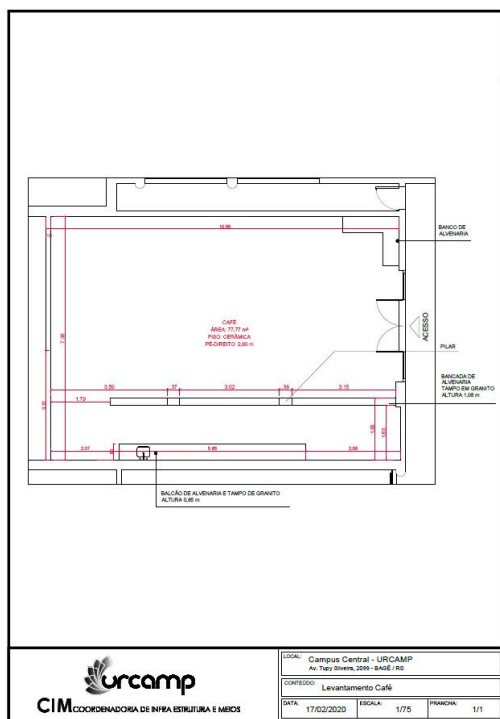
Presidente da FAT

Reitora da URCAMP

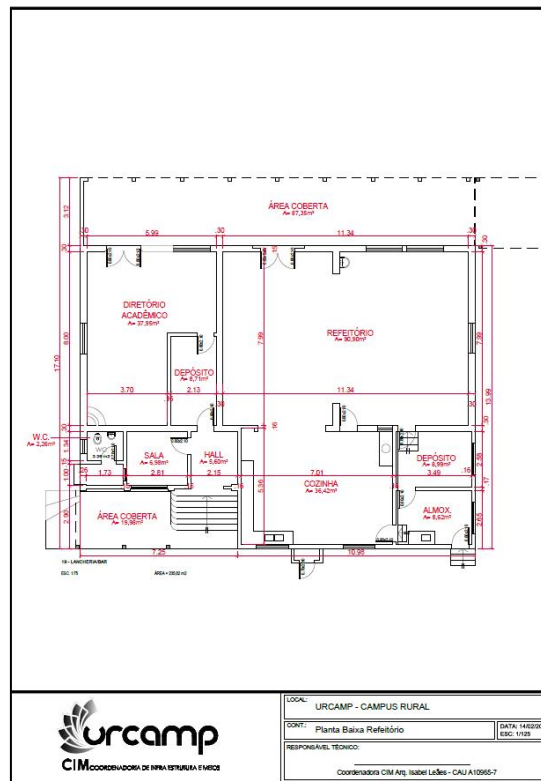
ANEXO I

a) Características do imóvel para locação – sala comercial/cantina

CAMPUS CENTRAL – Av. Tupy Silveira nº 2099 – Saguão de entrada



CAMPUS RURAL - Estrada do Passo dos Pérez nº 3101, Bairro Rural, BR 293 a BR 15, Bagé/RS.



b) Estimativa público/demanda

	Funcinários/Professores	Alunos
CAMPUS CENTRAL	379	1442
CAMPUS RURAL	37	311

c) Preço mínimo de oferta para o objeto deste convite: **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**

Lia Maria Herzer Quintana

Presidente da FAT

Reitora da URCAMP